



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

# **Lei Municipal**

## **Nº 6.184**

**De 11 de Maio de 2023**

# **Parte**

# **Sancionada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.184	012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**LEI MUNICIPAL Nº 6.184**

Institui no Município de Volta Redonda a obrigatoriedade de Lojas de Animais (Pet Shops), Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As lojas de animais (Pet Shops) que prestem serviços de banho e tosa, clínicas, consultórios e hospitais veterinários ficam obrigados a informarem imediatamente à Delegacia de Polícia Civil, através de denúncia por escrito ou por comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos em suas dependências.

**Parágrafo único.** A denúncia, por escrito ou digital, dirigida à Delegacia de Polícia Civil deverá conter as seguintes informações:

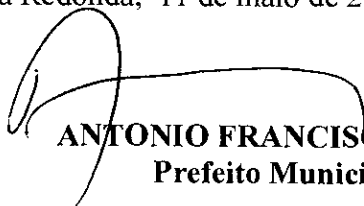
**I** – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

**II** – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de maio de 2023.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 144/2022  
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca  
Gegov/rpo



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

# **Lei Municipal**

## **Nº 6.184**

**De 26 de Maio de 2023**

# **Parte**

# **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.184	021	1

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.184**

Institui no Município de Volta Redonda a obrigatoriedade de Lojas de Animais (Pet Shops), Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** .....

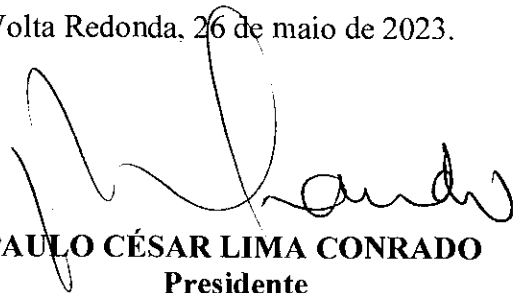
**I** – .....

**II** – .....

**Art. 2º** Na hipótese de descumprimento desta Lei, os estabelecimentos citados no art. 1º sujeitar-se-ão à penalidade de multa de um salário mínimo a cada fiscalização.

**Art. 3º** .....

Volta Redonda, 26 de maio de 2023.



**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 144/2022  
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca  
DEx/pfs.





**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

# **Lei Municipal**

# **Nº 6.184**

# **Publicações**



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

# **Lei Municipal**

# **Nº 6.184**

# **Publicações**



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.184

Institui no Município de Volta Redonda a obrigatoriedade de Lojas de Animais (Pet Shops), Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas de animais (Pet Shops) que prestem serviços de banho e tosa, clínicas, consultórios e hospitais veterinários ficam obrigados a informarem imediatamente à Delegacia de Polícia Civil, através de denúncia por escrito ou por comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos em suas dependências.

Parágrafo único. A denúncia, por escrito ou digital, dirigida à Delegacia de Polícia Civil deverá conter as seguintes informações:

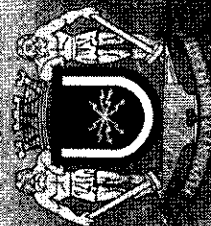
- I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de maio de 2023.  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VR EM DESTAQUE**





**VR EM DESTAQUE**  
PARA O OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

18 de maio de 2023 - Edição Nº 1948



## GABINETE DO PREFEITO

### COMUNICADO

A LEI MUNICIPAL Nº 6.184, PUBLICADA NA EDIÇÃO ESPECIAL 1948 DO VR, EM DESTAQUE, NO DIA 11 DE MAIO DE 2023, ESTÁ SENDO REPUBLICADA, POR CONSTAR ERRO MATERIAL NO ANEXO VI.

PALÁCIO 17 DE JULHO, 18 DE MAIO DE 2023.

#### LEI MUNICIPAL Nº 6.184

Institui no Município de Volta Redonda a obrigatoriedade de Lojas de Animais (Pet Shops), Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas de animais (Pet Shops) que prestem serviços de banho e tosa, clínicas, consultórios e hospitais veterinários ficam obrigados a informarem imediatamente à Delegacia de Polícia Civil, através de denúncia por escrito ou por comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos em suas dependências.

Parágrafo único. A denúncia, por escrito ou digital, dirigida à Delegacia de Polícia Civil deverá conter as seguintes informações:

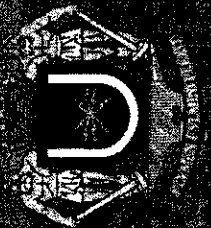
- I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de maio de 2023.  
ANTÔNIO FRANCISCONETO  
Prefeito Municipal

**VR EM DESTAQUE**



LEI Nº

6.184

FLS

023-A



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 de outubro de 2024 - Edição Nº 2125



## GABINETE DO PREFEITO

### COMUNICADO

A Lei Municipal nº 6.184, republicada na Edição nº 1948 do VR, Em Destaque, no dia 18 de maio de 2023, está sendo republicada, por constar erro material no referido comunicado.

palácio 17 de julho, 23 de outubro de 2024.

### LEI MUNICIPAL Nº 6.184

Institui no Município de Volta Redonda a obrigatoriedade de Lojas de Animais (Pet Shops), Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas de animais (Pet Shops) que prestem serviços de banho e tosa, clínicas, consultórios e hospitais veterinários ficam obrigados a informarem imediatamente à Delegacia de Polícia Civil, através de denúncia por escrito ou por comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos em suas dependências.

Parágrafo único. A denúncia, por escrito ou digital, dirigida à Delegacia de Polícia Civil deverá conter as seguintes informações:

- I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

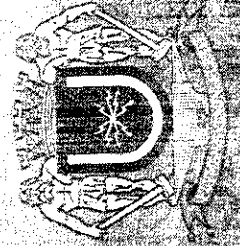
Art. 2º VETADO.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de maio de 2023.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ORGANOFUNÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 3º DIÁRIO Nº 2125



	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA <small>PODER LEGISLATIVO</small>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.184</b>		
<p>Institui no Município de Volta Redonda a obrigatoriedade de Lojas de Animais (Pet Shops), Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p>		
<p>Art. 1º .....</p> <p>Parágrafo único .....</p> <p>I - .....</p> <p>II - .....</p>		
<p>Art. 2º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os estabelecimentos citados no art. 1º sujeitar-se-ão a penalidade de multa de um salário mínimo a cada fiscalização.</p>		
<p>Art. 3º .....</p>		
<p>Volta Redonda, 26 de maio de 2023  <b>PAULO CESAR LIMA CONRADO</b>          Presidente</p>		

# VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0,30 - Nº 1951 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE MAIO DE 2023

